



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 632.039 - SP (2014/0305109-7)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE : NOOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVANTE : AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : ADIB FERES SAD E OUTRO(S) - SP011510
AGRAVADO : OSVALDO LONGO ZANELLA
AGRAVADO : TEREZA FERRARI ZANELLA
ADVOGADO : DIÓGENES PACETTA FRANCO E OUTRO(S) - SP067394

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OUTORGA DE ESCRITURA DE BENS IMÓVEIS. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO DE FORMA CONJUNTA E COM RECOLHIMENTO DE UM ÚNICO PREPARO. PRAZO EM DOBRO. INEXISTÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRADO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça, no caso em que os litisconsortes optam por apresentar um único recurso, com o recolhimento de um único preparo, ainda que disponham de procuradores distintos, contar-se-á o prazo de forma simples. Precedentes.

2. Na hipótese dos autos, em razão da interposição do recurso especial de forma conjunta e com o recolhimento de um único preparo, o prazo recursal passou a contar de modo simples, motivo pelo qual o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 544, *caput*, CPC/1973, encontra-se intempestivo.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2017(Data do Julgamento).

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
Presidente

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 632.039 - SP (2014/0305109-7)

RELATOR : **MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : NOOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVANTE : AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : ADIB FERES SAD E OUTRO(S) - SP011510
AGRAVADO : OSVALDO LONGO ZANELLA
AGRAVADO : TEREZA FERRARI ZANELLA
ADVOGADO : DIÓGENES PACETTA FRANCO E OUTRO(S) - SP067394

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (Relator): Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão proferida pela Presidência desta Corte Superior à fl. 361 (e-STJ) que negou seguimento ao agravo em recurso especial em virtude de sua intempestividade.

Os agravantes, em suas razões recursais, sustentam, em síntese, que o recurso é tempestivo, tendo em vista que dispõe de prazo em dobro para recorrer por estarem representados por advogados diversos.

A parte agravada apresentou impugnação, alegando que as partes não dispõem do referido prazo em dobro, pois litigam em litisconsórcio e constituem advogados de um mesmo escritório, que fazem a defesa conjunta e comum a todos os recorrentes, bem como que fora recolhido um único preparo por ocasião da apresentação do recurso especial de fls. 307/318 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 632.039 - SP (2014/0305109-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (Relator): Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte Superior, no caso em que os litisconsortes optam por apresentar um único recurso, com o recolhimento de um único preparo, ainda que disponham de procuradores distintos, contar-se-á o prazo de forma simples. Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. LITISCONSORTES REPRESENTADOS POR PATRONOS DISTINTOS. MANIFESTAÇÃO EM PETIÇÃO CONJUNTA. CONSEQUÊNCIAS. PRAZO DOBRADO. PREPARO.

- 1. Verificada a existência de omissão no acórdão, é de rigor o acolhimento dos embargos de declaração para suprimento do vício.*
- 2. O preparo consiste no adiantamento das despesas para o processamento do recurso. Deve-se, pois, recolher um preparo por recurso, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC.*
- 3. Mesmo recorrendo por meio de uma mesma peça processual, se forem representados por diferentes advogados cada réu fica sujeito ao recolhimento de um preparo.*
- 4. Em respeito ao princípio da isonomia, que deve permear toda a relação jurídico-processual, os litisconsortes que, tendo advogados distintos, se manifestarem por petição conjunta devem escolher entre: (i) se beneficiar do prazo em dobro do art. 191 do CPC, hipótese em que suas manifestações serão consideradas separadamente, exigindo, pois, o recolhimento de tantos preparos quantos forem os litisconsortes autônomos; ou (ii) **recolher um único preparo, circunstância em que considerar-se-á apresentada uma única manifestação, presumindo-se que todos os litisconsortes passaram a ser representados pelos mesmos patronos, portanto sem o benefício do prazo dobrado.***
- 5. Embargos de declaração no recurso especial acolhidos, com efeitos modificativos.!"*

(EDcl nos EDcl no REsp 1120504/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 12/05/2011, grifou-se)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. LITISCONSORTES. ADVOGADOS DISTINTO. APRESENTAÇÃO DE ÚNICA PEÇA. PREPARO REALIZADO POR APENAS UM DAS PARTES. PRAZO SIMPLES.

- 1. "Os litisconsortes que, tendo advogados distintos, se manifestarem por petição conjunta devem escolher entre: (i) se beneficiar do prazo*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

em dobro do art. 191 do CPC, hipótese em que suas manifestações serão consideradas separadamente, exigindo, pois, o recolhimento de tantos preparos quantos forem os litisconsortes autônomos; ou (ii) recolher um único preparo, circunstância em que considerar-se-á apresentada uma única manifestação, presumindo-se que todos os litisconsortes passaram a ser representados pelos mesmos patronos, portanto sem o benefício do prazo dobrado" ((EDcl nos EDcl no REsp 1120504/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 12/05/2011).

2. Preparo do recurso especial cumprido por apenas um das partes implica contagem de prazo simples e, em consequência, na intempestividade do recurso.

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

*(AgRg no AREsp 99.706/SP, Rel. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 27/02/2013)*

Na hipótese dos autos, os litisconsortes optaram por interpor o recurso especial de fls. 307/318 (e-STJ) de forma conjunta e recolhendo apenas um único preparo (e-STJ, fls. 319/324), passando, assim, a contar o prazo recursal de forma simples.

Desse modo, mostra-se correta a decisão da Presidência deste Sodalício que negou seguimento ao agravo em recurso especial em razão da sua intempestividade, pois interposto o recurso fora do prazo de 10 (dez) dias previstos no art. 544, *caput*, do CPC/1973.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0305109-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 632.039 / SP**

Números Origem: 19205 91968944920078260000 994070139402

PAUTA: 24/10/2017

JULGADO: 24/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NOOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVANTE : AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : ADIB FERES SAD E OUTRO(S) - SP011510
AGRAVADO : OSVALDO LONGO ZANELLA
AGRAVADO : TEREZA FERRARI ZANELLA
ADVOGADO : DIÓGENES PACETTA FRANCO E OUTRO(S) - SP067394

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NOOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVANTE : AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : ADIB FERES SAD E OUTRO(S) - SP011510
AGRAVADO : OSVALDO LONGO ZANELLA
AGRAVADO : TEREZA FERRARI ZANELLA
ADVOGADO : DIÓGENES PACETTA FRANCO E OUTRO(S) - SP067394

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.